



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA – CAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 084/02, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 200ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:

Art.1º. DAR nova redação ao parágrafo único do Art.12 da Resolução nº 201, de 31 de agosto de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 12.....

“Parágrafo Único – O Superintendente da SUFRAMA somente aprovará projetos cujas empresas postulantes encontrem-se em situação fiscal regular e que estejam apresentando para a mesma linha de produção, no período compreendido entre duas reuniões sucessivas do CAS, somente o projeto nos termos do Art.12’.

“Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Superintendente

Publicada no DOU de 05 de novembro de 2002, seção, 1 nº 214.